



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a redistribuição de servidores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a redistribuição de servidores entre a UFERSA e outras Instituições Federais de Ensino,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a redistribuição de servidores no âmbito da UFERSA.

Art. 2º A redistribuição consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, mas dentro do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) da administração federal, observados os seguintes preceitos:

- I. Interesse da administração;
- II. Equivalência de vencimentos;
- III. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e
- VI. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá *ex-officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos, observadas eventuais delegações de competência sobre a matéria.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 30 e 31 da lei nº 8.112/90.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Art. 3º A UFERSA analisará a necessidade de promover a redistribuição de cargos efetivos, ocupados ou vagos, consultando-se sempre as unidades administrativas e acadêmicas envolvidas ou afetadas com o procedimento de redistribuição.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) consultará a Unidade Acadêmica ou Administrativa sobre a forma de provimento da vaga.

Art. 4º A autorização da redistribuição de código ocupado por servidor da UFERSA está condicionada ao cumprimento de tempo mínimo de exercício na UFERSA de 36 (trinta e seis) meses e a disponibilidade de vaga ocupada ou desocupada oferecida em contrapartida à redistribuição.

§1º O cargo efetivo ocupado por servidor afastado para qualificação, ou que esteja cursando programa de qualificação interinstitucional, não poderá ser redistribuído durante o prazo de duração do curso e/ou durante prazo igual ao do afastamento.

§2º Não será deferida a redistribuição de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, ou que tenha sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

§3º Reconhecido o interesse da Administração, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada, a Instituição de destino empreenderá os procedimentos necessários à efetivação da redistribuição, observados os regulares trâmites interinstitucionais sobre a temática.

§4º A participação de servidor da UFERSA em edital de redistribuição de outra IFE e a sua conseqüente aprovação, não anula a necessidade da instrução e tramitação de processo administrativo nesta Instituição.

~~**Art. 5º** A UFERSA não aceitará pedidos de redistribuição nas seguintes situações:~~

Art. 5º Não serão aceitos pedidos de redistribuição do cargo efetivo de servidores lotados em outra Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) para Ufersa, nas seguintes situações: [\(alterado pela Resolução Consuni/Ufersa nº 004/2020\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Inexistência de cargo ocupado ou código de vaga desocupado do mesmo nível de classificação, para contrapartida à redistribuição;
- II. Quando houver na UFERSA concurso público em andamento ou vigente com candidatos aptos a nomeação;
- III. Quando o cargo estiver ocupado por servidor respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;
- IV. Quando o cargo estiver ocupado por servidor em gozo de afastamento ou licença, salvo nos casos de servidor prestando colaboração técnica ou exercício provisório na UFERSA;
- V. Quando o cargo estiver ocupado por servidor em estágio probatório; e
- VI. Quando o cargo estiver ocupado por servidor que tenha integralizado o tempo de contribuição mínimo necessário para aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, ou que falte menos de 7 (sete) anos para tal integralização.

§1º Reconhecido o Interesse da Administração, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada, a UFERSA empreenderá os procedimentos necessários à efetivação da redistribuição, observados os regulares trâmites interinstitucionais sobre a temática.

§2º A instrução do Processo se dará mediante a apresentação de documentos constantes na lista disponibilizada pela PROGEPE.

Art. 6º Compete à Unidade Administrativa e/ou Acadêmica envolvida ou afetada com a redistribuição, por meio de decisão colegiada, emitir pareceres sobre o caso, repassando-os à PROGEPE.

Parágrafo Único. Os pareceres do que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente documentados, considerando os preceitos dispostos no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Compete à PROGEPE analisar os documentos apresentados na solicitação da redistribuição e, em seguida, emitir parecer sobre o assunto, remetendo os autos:

- I. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que deverá avaliar o interesse da Administração na redistribuição de cargo ocupado por servidor docente da UFERSA; e
- II. Ao Conselho de Administração (CONSAD), que deverá avaliar o interesse da Administração na redistribuição de cargo ocupado por servidor técnico administrativo da UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Quando da análise da redistribuição de cargo, o Conselho Superior competente observará o atendimento dos interesses institucionais da UFERSA e encaminhará parecer ao CONSUNI para deliberação.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CONSUNI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 07 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente do presidente José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente